



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

DECRETO Nº 041 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, no âmbito do Município de Guarará, em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.”

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com as leis em vigor e com a competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, com base no que dispõe o artigo 9º, da LC 101/2000 e

“Considerando, a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no exercício financeiro de 2024.”

“Considerando, que as medidas indicadas neste diploma se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;”

“Considerando, a necessidade de atendimento das disposições contida no art. 18 da Lei Municipal nº 1.143 de 21 de junho de 2023 que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”** combinado com o art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.”

“Considerando, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;”

“Considerando, finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica bloqueado o valor de **R\$ 1.486.141,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos)** do saldo atualizado das dotações correspondentes às despesas de custeios e investimentos.

§1º - O valor do bloqueio estabelecido no caput corresponde à diferença a menor na arrecadação da receita orçamentária, prevista para o primeiro e segundo bimestre de 2024.

§2º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º - Para fins de atendimento das disposições descritas no artigo anterior, serão objeto de limitação as seguintes dotações:

I - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTOS

Dotação - 4.4.90.51.00.2.08.00.17.512.0003.1.0035 – VALOR R\$ 500.000,00

II - QUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Dotação - 4.4.90.52.00.2.08.00.04.122.0002.1.0026 – VALOR R\$ 981.141,40

Art. 3º - O valor definido poderá ser revisto de acordo com orientação do Setor Contábil da Prefeitura, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o exercício de 2024.

Art. 4º - Fica determinado que os Ordenadores de Despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Poder Executivo deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre as despesas e receitas públicas.

Art. 5º - Para atender ao disposto neste decreto poderão ser cancelados os empenhos relativos a despesas ainda não realizadas.

Art. 6º - Ao Órgão de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, responsabilizando os Secretários Municipais responsáveis por cada unidade orçamentária, dirigentes e demais servidores que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

praticarem em desacordo com o mesmo, podendo adotar medidas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste decreto.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 06 de maio de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal